

SUMÁRIO

	Pág.
1. Objetivo	1
2. Definições.....	2
3. Procedimento para Homologação do Produto.....	3
4. Documentação Técnica	4
5. Análise da Documentação Técnica Enviada	6
6. Acompanhamento da Avaliação Técnica Industrial.....	6
7. Realização dos Ensaios.....	7
8. Validação de Relatórios de Ensaios de Tipo e/ou Especiais	8
9. Compartilhamento dos Trabalhos da CEMIG com Concessionárias de Energia Elétrica do Brasil	9
10. Custos com o Processo de Homologação	9
11. Resultado do Processo de Homologação	9
12. Manutenção do Status de Parcialmente Homologado e Homologado.....	10
13. Progressão do Status Parcialmente Homologado para Homologado.....	11
14. Processos de Aquisição do Produto pela CEMIG	11
15. Garantia e Assistência Técnica do Material	11
16. Cancelamento.....	12
Anexo A - Solicitação de Homologação de Produtos	13
Anexo B - Histórico de Fornecimentos.....	14
Anexo C - Relação de Relatórios de Ensaios	15

ATENÇÃO:
ANTES DE UTILIZAR ESTE DOCUMENTO IMPRESSO, VERIFICAR NO GEDOC A VERSÃO VIGENTE.

ATENÇÃO:
INFORMAÇÕES E SUGESTÕES A ESTE DOCUMENTOS: CONTATAR A GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E DE MATERIAIS

DISTRIBUIÇÃO	ND 2.6		
REF. CONEM	SL/QF-004/2020:EI		
VERIF.			
DES.			
PROJ.	SL/QF	APROVAÇÃO	ARQ.
		CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	SUBSTITUI 02.111-PA/EA-1
		SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E DE MATERIAIS	02.118 CEMIG-800
a	IAM	20/01/20	a
	REVISÕES	20/01/20	15 páginas
		CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CEMIG	

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE
PRODUTOS PARA A CEMIG

1. OBJETIVO

- 1.1.** Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios para homologação de produtos, em conformidade com as especificações técnicas e padronizações da CEMIG. Os produtos de que trata esse documento abrangem Equipamentos, Materiais, Sistemas Compostos de Equipamentos, Materiais e Softwares.
- 1.2.** Para cada tipo de produto poderá ser emitido documento complementar a este, denominado Requisitos Técnicos para Homologação de Produtos (RTHP), no qual serão estabelecidas exigências específicas a serem atendidas pelo fabricante, além das indicadas neste documento, nas especificações técnicas e padronizações da CEMIG.
 - 1.2.1.** Quando não existir RTHP, para ser homologado o fabricante deverá disponibilizar para a CEMIG documentos com evidências que demonstrem capacidade de fornecimento de produtos que atendam aos requisitos das respectivas especificações técnicas e aos requisitos gerais de homologação aqui definidos, item 4.7 dessa especificação.
- 1.3.** Premissas da homologação que visam contratação com garantia de atendimento técnico aos requisitos normativos, especificações e padrões CEMIG, além da redução dos prazos de fornecimento e dos custos dos processos de aquisição:
 - a.** Demonstração de desenvolvimento do projeto dos produtos com atendimento preferencialmente a requisitos normativos nacionais ou, em caso de inexistência, em normas internacionais que garantam, no mínimo, o nível de qualidade requerido;
 - b.** Demonstração de capacidade da cadeia de produção com foco no controle de processo, qualidade e rastreabilidade;
 - c.** Histórico de fornecimento satisfatório ao mercado nos requisitos de qualidade, entrega e desempenho ao longo da vida útil, ou que o produto, por Grupo de Material, tenha superado a fase de desenvolvimento de protótipo com realização de testes normativos;
 - d.** Disponibilidade de assistência técnica em prazos compatíveis com a aplicação e uso dos produtos;
 - e.** O processo de homologação é aplicado ao fabricante do produto que, para efeito desta especificação, é o responsável pela marca e modelo do produto cujo nome conste nos respectivos certificados e relatórios de ensaios.
- 1.4.** Demais considerações:
 - a.** A homologação é pública e permanentemente aberta à inscrição de qualquer interessado. As instruções estão disponíveis no site oficial (www.cemig.com.br);
 - b.** A homologação poderá ser efetuada nos Grupos de Materiais ou segmentos, segundo as especialidades dos fabricantes, mas prioritariamente atendendo aos interesses da CEMIG;
 - c.** A homologação poderá ser parcial ou total;
 - d.** Os produtos e fabricantes homologados ou parcialmente homologados estão divulgados no site oficial da CEMIG;

- e. A homologação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo e automaticamente a critério da CEMIG e conforme cláusula 12 - Manutenção do Status de Parcialmente Homologado e Homologado.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste documento, são utilizadas as seguintes definições:

- 2.1. Fabricante:** responsável pela marca do produto cujo nome conste no equipamento/material com marcação legível e indelével no certificado de conformidade e nos relatórios de ensaios. Responsável por industrializar, manipular ou processar produtos acabados ou semiacabados. Detém os meios de transformação da matéria prima ou é responsável por auditar parte do processo de transformação da matéria prima. Responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação ou acondicionamento dos seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a utilização e riscos.
- 2.2. Fabricante cadastrado na CEMIG:** fabricante que possui o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido junto à CEMIG no Grupo de Material relativo ao produto que se pretende homologar.
- 2.3. Avaliação Técnica Industrial (ATI):** consiste na análise documental e visita técnica às instalações do fabricante com o objetivo de verificar, através de evidências objetivas, a conformidade do processo de produção em fabricar e realizar os ensaios de rotina de acordo com os requisitos definidos pela CEMIG, por Grupo de Material.
- 2.4. Relatório de ensaios de tipo e/ou especiais “Qualificado”:** os relatórios dos ensaios de tipo e/ou especiais, requeridos no processo de homologação, serão qualificados desde que sejam:
- a. Realizados com resultados satisfatórios em produtos do modelo proposto ou de mesmas características mecânicas e elétricas e que utilizem os mesmos insumos. Para isso, deve ser identificado claramente o modelo e projeto do produto na proposta e nos relatórios;
 - b. Realizados conforme normas técnicas aplicáveis ao desenvolvimento do produto.

NOTA:

- 1) Caso a unidade fabril que se deseja habilitar seja diferente da unidade de origem do produto ensaiado, deve ser anexado à proposta o Atestado de Conformidade emitido pela matriz do fabricante ou pela unidade fabril do equipamento ensaiado, informando que a unidade de fabricação do produto proposto cumpre os mesmos procedimentos e critérios de qualidade referentes à mão de obra, processos produtivos e matéria prima da unidade fabril do equipamento testado.
- 2.5. Relatório de ensaios de tipo e/ou especiais “Validado”:** para validação dos relatórios de ensaios apresentados, eles devem obedecer aos seguintes critérios, incluindo em seu corpo evidências das informações, além dos critérios sobre as características dos laboratórios definidos na cláusula 8 - Validação de Relatórios de Ensaio de Tipo e/ou Especiais:
- a. Ensaio realizado com resultados satisfatórios em equipamento idêntico ao proposto. Para isso, o equipamento deve ser claramente identificado na proposta e nos relatórios. A CEMIG poderá validar relatórios de ensaios de tipo e especiais que comprovem, mediante critérios de engenharia, que a variação mais crítica do projeto do equipamento foi ensaiada e aprovada na condição de maior severidade;

- b. Os equipamentos ensaiados foram fabricados na mesma unidade fabril dos equipamentos propostos, necessitando da identificação da unidade fabril de origem. Caso contrário, deve ser anexado à proposta o Atestado de Conformidade emitido pela matriz do fabricante ou pela unidade fabril do equipamento ensaiado, informando que a unidade de fabricação do equipamento proposto cumpre os mesmos procedimentos e critérios de qualidade referentes à mão de obra, processos produtivos e matéria prima da unidade fabril do equipamento testado;
 - c. Possuírem informações que identifiquem claramente o objeto sob ensaio;
 - d. Proverem especificações e/ou normas técnicas detalhadas, bem como informações construtivas dos equipamentos, desenhos com detalhes construtivos dos aspectos associados a cada ensaio;
 - e. Ensaio realizado conforme norma aplicável vigente e em concordância com os requisitos técnicos do processo de homologação;
 - f. Atendam aos requisitos de homologação específicos dos RTHP de cada produto, quando aplicáveis.
- 2.6. Obras PART ou obras realizadas por Acessantes:** processo de construção de subestações, rede e linhas de distribuição realizado por Acessantes ao sistema da CEMIG, em que os ativos serão transferidos para a base de remuneração da Concessionária.
- 2.7. Laboratório acreditado:** laboratório que atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para um determinado ensaio ou área do conhecimento e que possui certificado de acreditação concedido pelo Inmetro ou por órgão internacional equivalente.
- 2.8. Laboratório não acreditado:** laboratório que não possui acreditação concedida pelo Inmetro ou órgão internacional equivalente.
- 2.9. Laboratório independente:** laboratório privado ou pertencente a entidade governamental e que não possua qualquer vínculo com fabricante.
- 2.10. Laboratório dependente:** laboratório privado ou pertencente a entidade governamental que possua vínculo com fabricante.

3. PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** Poderão participar do processo de homologação os fabricantes nacionais e/ou estrangeiros, pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam, no mínimo, aos requisitos deste documento.
- 3.2. Requisitos para homologação do produto:**
- a. Cadastramento na CEMIG;
 - b. Aprovação na ATI do produto pretendido;
 - c. Fornecimento satisfatório de dados técnicos garantidos e documentos que atendam aos requisitos e padrões da especificação do produto ou da gama de produtos que pretende homologar;
 - d. Aprovação nos ensaios de rotina, obrigatoriamente realizados com o acompanhamento de inspetor CEMIG ou, quando permitido pelo RTHP, aprovação pela apresentação de relatórios. A CEMIG poderá ainda dispensar, quando definido no RTHP, a realização dos ensaios ou a apresentação de relatórios;

- e. Obtenção de “Validação” nos relatórios de ensaios de tipo e especiais para o produto de mesmo modelo e classe daquele que pretende homologar, ou que venha a realizar os ensaios satisfatoriamente na presença de representante autorizado pela CEMIG.

3.3. Requisitos para homologação parcial do produto:

- a. Atendimento as letras a), b), c) e d) do item anterior e que, não tendo atendido a letra e), obtenha a “Qualificação” nos relatórios, conforme critérios do item 2.4.

3.4. Cadastro:

- 3.4.1. O fabricante interessado em se cadastrar na CEMIG deverá observar as instruções dispostas no site oficial (www.cemig.com.br).
- 3.4.2. O fabricante deverá observar que, inclusive, para a conclusão do cadastro, deverá ser aprovado na ATI.

3.5. Abertura do processo de homologação – fase documental:

- 3.5.1. Após concluído o cadastro, o fabricante deverá encaminhar toda a documentação técnica aplicável ao produto conforme instruções obtidas no momento do cadastro. Deverão ser observadas todas as orientações com relação ao envio da documentação, conforme cláusula 4 - Documentação Técnica.

NOTA:

- 1) Os requisitos de homologação, especificação geral e os respectivos RTHP estão disponíveis no site oficial da CEMIG (www.cemig.com.br).

3.6. Processo de homologação – fase de ATI e ensaios:

- 3.6.1. Concluída a etapa de análise documental, caso todos os documentos apresentados sejam considerados aprovados, a CEMIG e o fabricante devem agendar, com antecedência e duração adequada, a visita para o acompanhamento da realização dos ensaios de rotina, quando aplicável.
- 3.6.2. O fabricante poderá agendar, se aplicável, os ensaios de tipo e especiais para a mesma visita.
- 3.6.3. Para maior economicidade e agilidade no processo, a critério da CEMIG, a ATI poderá ser agendada para realização concomitantemente com a homologação.
- 3.7. A condição de produto parcialmente homologado e/ou homologado na CEMIG será concedida somente ao FABRICANTE do produto. Em hipótese alguma o representante ou distribuidor será considerado parcialmente homologado e/ou homologado.
- 3.8. Situações não previstas neste documento serão avaliadas e decididas pontualmente pela CEMIG.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O fabricante deverá enviar, obrigatoriamente, toda a documentação técnica indicada no processo de homologação do respectivo produto para o qual pretende se homologar. Devem ser observados os documentos requisitados nesta especificação geral e no respectivo RTHP, quando aplicável.

- 4.2. Para fins de análise técnica da documentação, serão recebidos os relatórios realizados com base na ABNT NBR e/ou em normas internacionais (IEC, IEEE, ASTM, ANSI e equivalentes). No entanto, para fins de validação de relatório de ensaio de tipo e/ou especial, com vistas à homologação de fabricante, deverão ser observados os critérios descritos na cláusula 8 - Validação de Relatórios de Ensaio de Tipo e/ou Especiais – e no item 2.5 deste documento.
- 4.3. Todos os documentos devem ser apresentados em arquivos digitais, adequadamente identificados e com índice que relacione os arquivos aos documentos requeridos.
- 4.4. Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente conforme instruções do site oficial da CEMIG.
- 4.5. A documentação deverá ser enviada no idioma português ou inglês.
- 4.6. O fabricante deverá examinar todas as instruções deste documento, bem como todas as especificações técnicas e padronizações pertinentes. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido será de responsabilidade do fabricante, e poderá resultar na paralisação ou cancelamento do processo de homologação.
- 4.7. Informações, documentações e requisitos gerais e mínimos a serem enviados e seguidos para todos os produtos para os quais exista ou não o RTHP:
 - a. Formulário conforme **Anexo A - Solicitação de Homologação de Produtos**, para os produtos que deseja homologar, unidades fabris para ATI e contatos do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC);
 - b. Formulário conforme **Anexo B - Histórico de Fornecimentos**, com referências contratuais e contatos dos clientes;
 - c. *Datasheet* (dados técnicos do produto), catálogos, desenhos, quando aplicáveis;
 - d. Relação dos relatórios de ensaios de rotina e os arquivos desses relatórios listados, quando aplicável, que são realizados na(s) respectiva(s) unidade(s) fabril(is) no produto em homologação;
 - e. Formulário conforme **Anexo C - Relação de Relatórios de Ensaio** e os arquivos desses relatórios, observados os critérios de qualificação ou validação descritos nos itens 2.4 e 2.5, e interesse do fabricante na homologação parcial ou total;
 - f. A título de garantia geral dos produtos homologados ou parcialmente homologados, os fabricantes devem cumprir a reposição nas condições de utilização conforme a seguir:
 - I. A assistência técnica deve assegurar, durante o período de fornecimento ou garantia, o diagnóstico da falha em no máximo 20 (vinte) dias corridos após o acionamento, mesmo que necessite de visita a campo nas instalações da CEMIG ou trâmite do material;
 - II. O diagnóstico deve ser formalizado por Relatório de Diagnóstico de Falha emitido pelo fabricante e conter propostas de soluções;
 - III. As propostas de solução e suas viabilidades serão avaliadas pela CEMIG, sem isentar o fabricante da sua total responsabilidade do desempenho do produto;
 - IV. Para as falhas diagnosticadas que indiquem a necessidade de reposição do produto com necessidade de fabricação que inviabilizem o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, desde que formalmente justificado e aceitável pela CEMIG, o prazo de reposição poderá ser postergado em período igual ao prazo de fabricação e entrega, sem poder ser alegado pelo fabricante a lotação de sua fábrica que impeça o cumprimento desse prazo.

- 4.8. Em caso de necessidade de envio de amostra de produto para conhecimento e teste pela CEMIG, deverá ser consultado o local de destino conforme instruções no site oficial (www.cemig.com.br).

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA

- 5.1. O interessado deverá considerar um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a análise da documentação de homologação, contados a partir da data de recebimento da documentação completa, e no mínimo mais 30 (trinta) dias para realização da Avaliação Técnica Industrial (ATI), prazo que poderá ser reduzido conforme necessidade e disponibilidade da CEMIG.
- 5.2. A CEMIG reserva-se o direito de solicitar informações complementares ou esclarecimentos relativos à documentação recebida, bem como exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
- 5.3. Será cancelado o processo de homologação caso a documentação enviada tenha intenções comprovadamente dolosas, indo contra a isonomia e competitividade entre os proponentes ou causando qualquer prejuízo à CEMIG.
- 5.4. A CEMIG emitirá seu parecer e, caso a documentação técnica seja considerada reprovada, informará os motivos de sua reprovação para as devidas correções e continuidade do processo.

6. ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA INDUSTRIAL

- 6.1. Os requisitos a seguir relacionados, não se restringindo a estes, serão avaliados quando da Avaliação Técnica Industrial (ATI) de cada unidade fabril:
- 6.1.1. Comprovação do controle, disponibilidade, registro e atualização de todos os documentos técnicos inerentes ao produto, ao processo fabril e à inspeção;
 - 6.1.2. Comprovação de que o fabricante dispõe de equipamentos e instalações necessárias para fabricação, inspeção, medição e ensaios (obrigatoriamente para todos os ensaios de rotina previstos);
 - 6.1.3. Comprovação de que o fabricante realiza inspeções gerais (características técnicas, visual, dimensional, testes) antes da realização de inspeção de recebimento;
 - 6.1.4. Comprovação de que o fabricante possui controle de qualidade;
 - 6.1.5. Comprovação de que o fabricante atende os requisitos de segurança do trabalho;
 - 6.1.6. Comprovação de que o fabricante atende os requisitos de condições ambientais e segurança do laboratório;
 - 6.1.7. Comprovação de que o fabricante possui plano de calibração dos equipamentos de medição;
 - 6.1.8. Avaliação do nível de especialização, qualificação e treinamento requeridos para os funcionários;

- 6.1.9. Capacidade do fabricante de prestar assistência técnica e garantia, durante e após o período de fornecimento;
- 6.1.10. Requisitos específicos detalhados no documento RTHP do produto, quando aplicável;
- 6.1.11. Capacidade produtiva do fabricante.

NOTAS:

- 1) A CEMIG poderá exigir, no Edital de Licitação, a capacidade de produção mínima para o fabricante participar de um determinado processo de aquisição. Nesse caso, a CEMIG avaliará as informações prestadas pelo fabricante no processo de licitação e as confrontará com os dados obtidos na ATI, sendo facultado à CEMIG questionar e diligenciar as informações acerca da produção.
 - 2) Sendo esse fabricante o vencedor de uma licitação, em hipótese alguma e a nenhum tempo ele poderá justificar qualquer ocorrência de inadimplência devido a sua falta de capacidade fabril, comercial e logística para atendimento à CEMIG, ficando sujeito à aplicação das penalidades prevista em Edital.
- 6.2. Durante o acompanhamento do processo de homologação na unidade fabril, o inspetor CEMIG fará a avaliação com base no Questionário de Avaliação Técnica Industrial, disponível no site oficial (www.cemig.com.br).
- 6.3. Caso o fabricante seja reprovado em algum dos requisitos nos subitens do 6.1, a realização dos ensaios para fins de homologação será cancelada. A CEMIG apresentará ao fabricante as adequações necessárias a serem realizadas em suas instalações e quando o fabricante as sanar, deverá convocar a CEMIG para o reinício do processo.
- 6.4. A critério da CEMIG, após análise de toda a documentação técnica fornecida e de acordo com histórico de fornecimento da unidade fabril indicada, poderá ser dispensada a realização do acompanhamento do processo de homologação.
- 6.5. Deverá ser garantida a liberdade de acesso ao inspetor da CEMIG em todas as instalações da fábrica inspecionada, bem como comunicação direta com os funcionários e acesso às informações pertinentes à evidência de atendimento aos requisitos técnicos da CEMIG.

7. REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS

- 7.1. **Ensaio de rotina:** para definição de como deve ser acompanhado os ensaios de rotina, observar os requisitos do item 3.2, letra d, dessa especificação.
- 7.2. **Ensaio de Tipo e Especiais:** para definição de como deve ser acompanhado os ensaios de tipo e especiais, observar os requisitos do item 3.2, letra e, e ao item 3.3, letra a, dessa especificação.
- 7.2.1. Para fins de homologação, deverão ser realizados todos os ensaios de tipo e especiais indicados na respectiva especificação técnica e/ou padronização CEMIG, em fábrica e/ou laboratório, com o acompanhamento de inspetor CEMIG quando não indicada em seu respectivo RTHP, observados os critérios do item 2.5 deste documento.
- 7.3. Dentro do processo da homologação, a realização dos ensaios de rotina poderá ocorrer após o encerramento da avaliação da fábrica conforme cláusula 6, aproveitando a disponibilidade do inspetor em fábrica.
- 7.4. Preferencialmente, a realização dos ensaios de tipo e especiais, se aplicável, deverá ocorrer simultaneamente e/ou imediatamente após os ensaios de rotina.

- 7.5. O fabricante deverá providenciar as amostras em quantidade suficiente para a realização de todos os ensaios, inclusive prevendo a possibilidade de repetição de algum ensaio.
- 7.6. O fabricante deverá observar no respectivo RTHP do produto a ser homologado, qual amostra deverá ser fabricada. Caso seja fabricada amostragem diferente da exigida no RTHP, a CEMIG, a seu critério, poderá cancelar o processo de homologação.
- 7.7. Para todos os casos de realização de ensaios, as amostras deverão ser selecionadas e identificadas pelo inspetor da CEMIG.
- 7.8. No caso da realização de ensaios de tipo e/ou especiais em laboratório externo, deverão ser utilizadas amostras retiradas do mesmo lote de fabricação utilizado nos ensaios de rotina. Tais amostras deverão ser identificadas externamente e, quando aplicável, lacradas.
- 7.9. Caso o fabricante não tenha condições de realizar todos os ensaios durante o período em que o inspetor estiver disponível e, nesse caso, seja necessário realizá-los em etapas, deverá ser providenciada, entre uma etapa e outra, a identificação externa e a lacração das amostras, cujo controle de violação ficará disponível para o inspetor CEMIG.
- 7.10. A critério da CEMIG, a realização de ensaio de tipo e especiais em um produto que represente maior severidade técnica dispensa a realização em projetos com características mais favoráveis para obtenção de sucesso nos ensaios (homologação por família).
- 7.11. Deverá ser garantida a liberdade de acesso ao inspetor da CEMIG no acompanhamento da realização dos ensaios, assegurando o direito de participação integral na sua condução, incluindo entre outros, comunicação direta com os técnicos dos laboratórios, acesso às informações pertinentes à evidência de atendimento aos requisitos técnicos da CEMIG, direito a fotografias, filmagens, entre outros.
- 7.12. A CEMIG se reserva o direito de repetir a realização de algum ensaio de tipo e/ou especial para o qual o fabricante o tenha realizado ou apresentado relatório de ensaio, ainda que seu resultado tenha sido considerado satisfatório ou o relatório tenha sido validado pela CEMIG, desde que seja constatada divergência no produto e no processo de produção em relação ao processo homologação ou apresente desempenho insatisfatório em relação a expectativa de vida útil.

8. VALIDAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE TIPO E/OU ESPECIAIS

- 8.1. Para obter a validação de um relatório de ensaio de tipo e/ou especial, esse ensaio deverá atender aos requisitos do item 2.5 dessa especificação e ter sido realizado em um dos laboratórios elencados a seguir:
 - 8.1.1. Laboratório acreditado, independente ou dependente do fabricante;
 - 8.1.2. Laboratório não acreditado, com ensaios acompanhados pelo inspetor CEMIG.
- 8.2. O relatório de ensaio deverá ser enviado no idioma português ou inglês.

9. COMPARTILHAMENTO DOS TRABALHOS DA CEMIG COM CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL

- 9.1.** Os trabalhos e resultados de habilitação técnica e realização de ensaios feitos pela CEMIG, poderão ser compartilhados com demais concessionárias de energia elétrica.
- 9.2.** Da mesma forma, a seu critério, a CEMIG poderá considerar os trabalhos desenvolvidos por alguma concessionária de energia elétrica para fins de homologação, desde que atenda aos mesmos critérios estabelecidos neste documento.

10. CUSTOS COM O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Observada a disposição do item 14.3, o fabricante arcará com todos os custos indicados abaixo, independentemente do resultado do processo de homologação:
 - 10.1.1.** Elaboração e envio de sua documentação técnica para a CEMIG;
 - 10.1.2.** Fabricação de amostras para a realização dos ensaios;
 - 10.1.3.** Realização dos ensaios em suas instalações;
 - 10.1.4.** Realização dos ensaios em laboratórios externos;
 - 10.1.5.** Elaboração e envio dos relatórios de ensaios para a CEMIG;
 - 10.1.6.** Despesas com 1 (um) inspetor da CEMIG para a realização do acompanhamento do processo de homologação na unidade fabril e/ou laboratório, inclusive na realização de ensaios de rotina, de tipo e especiais.
- 10.2.** Havendo complexidade de agenda ou técnica, a CEMIG poderá indicar o envio de mais um representante, devendo haver concordância do fabricante.
 - 10.2.1.** Deve ser considerado passagens aéreas de ida e volta, traslados, hospedagem completa e alimentação.
 - 10.2.2.** O fabricante deverá arcar com esses custos tantas vezes forem necessárias o inspetor se deslocar à fábrica e/ou laboratório.
- 10.3.** Para atendimento ao item 10.1.6, a CEMIG fará o levantamento dos custos envolvidos e emitirá um boleto a ser pago pelo fabricante em cada etapa do processo de homologação. Somente após o pagamento do referido boleto, a CEMIG agendará a(s) visita(s).

11. RESULTADO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Ao final de todo o processo de homologação, a CEMIG emitirá parecer classificando o fabricante conforme abaixo:
 - 11.1.1.** Fabricante com produto parcialmente homologado;
 - 11.1.2.** Fabricante com produto homologado;
 - 11.1.3.** Fabricante com produto reprovado.

NOTAS:

- 1) Nos casos de parcialmente homologado ou reprovado, o parecer evidenciará as pendências para a homologação total ou causas para a reprovação. Para todos os efeitos, a relação válida de produtos homologados constará no site oficial da CEMIG.
- 2) Solicitação de homologação com documentação incompleta e/ou sem movimentação por mais de 6 (seis) meses, será automaticamente eliminada do sistema da CEMIG devendo o interessado reiniciar o processo.
- 11.2.** O fabricante com produto reprovado deverá reiniciar o processo de homologação, observando as condições do parecer da CEMIG.
- 11.3.** A CEMIG se reserva o direito de manter as homologações parciais e homologações dos fabricantes realizadas anteriormente à publicação deste documento.
- 11.4.** A validade do resultado da homologação parcial e homologação permanecerá até que o produto, suas normas e especificações CEMIG não se alterem.
- 11.5.** O parecer contemplará ou referenciará modelo e especificação do produto, documentos de identificação, Quadro de Dados Técnicos Garantidos, desenhos, manuais de instrução, relatórios de ensaios e demais documentos disponibilizados pelo fabricante, quando aplicável.

12. MANUTENÇÃO DO STATUS DE PARCIALMENTE HOMOLOGADO E HOMOLOGADO

- 12.1.** A critério da CEMIG, haverá necessidade do fabricante reiniciar o processo de homologação para a manutenção do seu status de parcialmente homologado ou homologado, nos seguintes casos:
 - 12.1.1.** Atualização de Norma;
 - 12.1.2.** Atualização de especificação técnica e/ou padronização CEMIG;
 - 12.1.3.** Alteração do produto pelo fabricante (projeto, insumos, processo de fabricação, cadeia de produção);
 - 12.1.4.** Incorporação/cessão de um fabricante por outro;
 - 12.1.5.** Alteração do endereço da planta fabril na qual a CEMIG tenha realizado a ATI;
 - 12.1.6.** Verificação de não atendimento a requisitos deste documento, durante o diligenciamento técnico de algum fornecimento ou no diagnóstico de falha do produto em operação, durante ou após garantia;
 - 12.1.7.** Descumprimento dos requisitos do item 4.7, letra f, dessa especificação.
- 12.2.** Nas hipóteses acima, todos os custos do processo de revalidação do processo de homologação serão integralmente assumidos pelo fabricante.
- 12.3.** Caso o fabricante se recuse a reiniciar o processo de homologação, considerando as hipóteses descritas nesta cláusula, ele perderá o status de parcialmente homologado ou homologado perante a CEMIG.

13. PROGRESSÃO DO STATUS PARCIALMENTE HOMOLOGADO PARA HOMOLOGADO

- 13.1. O fabricante com produto cujo status seja parcialmente homologado, poderá progredir ao status de homologado com a realização dos ensaios de tipo e/ou especiais para os quais esse fabricante ainda não tenha obtido a validação pela CEMIG.

14. PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELA CEMIG

- 14.1. A CEMIG poderá exigir, em seus processos de aquisição, a participação de somente fabricantes com produto homologado.
- 14.2. No interesse da Administração Pública, a CEMIG poderá permitir a participação de fabricantes com status de parcialmente homologado e/ou homologado.
- 14.3. Em casos excepcionais e no interesse da Administração Pública, a CEMIG poderá, em seus processos de aquisição, franquear a participação de fabricantes que não sejam parcialmente homologados e nem homologados, com a assunção dos custos de realização dos ensaios de tipo e/ou especiais.
- 14.4. Havendo exigência, no processo licitatório, de fabricante com produto parcialmente homologado e/ou homologado, em hipótese alguma o fabricante poderá alegar cerceamento de sua participação no referido certame devido ao seu desconhecimento deste documento ou falta de tempo para se homologar na CEMIG.
- 14.5. O processo de aquisição poderá ser nacional ou internacional, de forma que, no nacional, poderão participar somente fabricantes nacionais, enquanto que no internacional, poderão participar fabricantes nacionais e estrangeiros.
- 14.6. Para o produto homologado, durante o fornecimento, não será necessária a realização de ensaios de tipo e/ou especial, exceto em casos excepcionais explícitos no Edital de Licitação. No entanto, o fabricante com produto homologado passará por inspeção e realização dos ensaios de rotina a cada lote de entrega.
- 14.7. Caso o fabricante com produto parcialmente homologado seja vencedor de uma licitação, durante o fornecimento será necessária a realização de todos os ensaios de tipo e/ou especial para os quais os relatórios não foram validados. Além disso, o fabricante passará por inspeção e realização dos ensaios de rotina a cada lote de entrega. Após a realização de todos os ensaios pendentes, sendo todos os resultados considerados aprovados pela CEMIG, o fabricante passará do status de parcialmente homologado para homologado.
- 14.8. O fabricante com produto homologado estará habilitado para fornecer produtos para Obras PART, de acessantes e para empresas integradoras na execução de obras "turn-keys" da CEMIG.
- 14.9. A seu critério, a CEMIG poderá realizar novo processo de homologação, inclusive com alteração das condições deste documento, independentemente do tempo em que este atual processo esteja ativo.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MATERIAL

- 15.1. Pela sua participação no processo de homologação, o fabricante declara conhecer e concordar com todas as exigências de garantia e assistência técnica do produto, expostas

nas respectivas especificações técnicas e/ou padronizações CEMIG, nos RTHP, quando aplicáveis, bem como nos Editais de Licitação.

16. CANCELAMENTO

- 16.1.** O fabricante homologado poderá ter a homologação de seus produtos cancelada quando:
- 16.1.1.** Houver 3 (três) recusas consecutivas pelo mesmo motivo sem justificativa e sem a apresentação de propostas de solução aceitável pela CEMIG;
 - 16.1.2.** Ficar identificado que o material fornecido não possui as mesmas características técnicas do material homologado;
 - 16.1.3.** Houver desempenho insatisfatório do material aplicado no sistema elétrico da CEMIG evidenciando defeito de fabricação ou erro de projeto;
 - 16.1.4.** O fabricante não fabrica mais a linha de produtos homologados;
 - 16.1.5.** A empresa mudar de CNPJ;
 - 16.1.6.** Houver a perda do cadastro de fabricante por qualquer motivo administrativo;
 - 16.1.7.** Quando encerrado o processo administrativo punitivo com aplicação da penalidade de suspensão.

/ Anexos A, B e C

Anexo A - Solicitação de Homologação de Produtos

Produtos e unidades fabris propostos

Produto / Grupo de Material:

Fabricante:

DADOS DO PRODUTO E DAS UNIDADES FABRIS							
Produto (Código CEMIG associado)	Modelo do Produto	Descritivo da Especificação do Produto (Características nominais)	Contatos de Responsáveis Técnicos pelo Produto (Nome, telefone, e- mail)	Unidade Fabril do Próprio Fabricante e Subcontratado Formal para Realização da ATI e Ensaio de Rotina (endereços)	Data de Início da Produção do Modelo na Unidade Fabril	Contatos das Unidades Fabris (Nome, telefone, e-mail, chat)	Contatos da Assistência Técnica (Telefone, e-mail, chat)

Nota:

- 1) As informações sobre os projetos propostos para homologação podem ser incluídas em planilha única, ou em uma planilha para cada item ou componente.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A **[PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA]**, na oportunidade em que apresenta sua solicitação de HOMOLOGAÇÃO para os materiais acima listados, declara que aceita as condições e requisitos previstos na documentação do processo contida na Especificação 02.118-CEMIG-800 - CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CEMIG.

[PREENCHER COM LOCAL E DATA]

[Assinatura do representante legal do fabricante]

[Nome do representante legal do fabricante]

Anexo C - Relação de Relatórios de Ensaio

Produto / Grupo de Material:

Fabricante:

Unidade Fabril do Equipamento Proposto:

Norma de Projeto e Fabricação:

Código do Produto:

RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE ROTINA, TIPO E ESPECIAIS											
Item	Identificação do Ensaio	Número do Relatório	Página	Modelo	Norma / Página	Data de Realização dos Ensaio	Laboratório	Acompanhamento Cemig ou Organismo Certificador (S/N)	Unidade Fabril do Produto Ensaiado	Certificado de conformidade da Matriz para a Filial (S/N)	Observações
1											
2											
3											
4											
5											
6											

Notas:

- 1) A Relação de Cópias de Relatórios de Ensaio enviada pode ser incluídas em planilha única ou em uma planilha para cada modelo / Fabricante.
- 2) Preencher apenas com referências de fornecimentos de equipamentos de modelos e especificações como os propostos para homologação.

[PREENCHER COM LOCAL E DATA]

[Assinatura do representante legal do fabricante]

[Nome do representante legal do fabricante]